

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS Nº 187349 de 27/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 12 (doze) páginas, foi apresentado em 29/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 20250429153763242, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 187349 e averbado no registro primitivo nº 7125 no Livro A deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante
JULIANA DORETTO

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM JORNALISMO - SBP JOR

BRASILIA ASA SUL - DF, 27 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de grcode.

187349



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

ESTATUTO DA SBPJOR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO

- Art. 1º A Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), fundada em 29 de novembro de 2003, de duração ilimitada, é uma associação, nos termos do art. 53 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, destinada a congregar profissionais, pesquisadores e pesquisadoras que têm o Jornalismo como objeto de estudo, sem distinção de credo político, religioso, de etnia, gênero, orientação sexual, ou nacionalidade.
- § 1° A SBPJor tem sede e foro na Comarca de Brasília, DF, sendo representada, em juízo ou fora dele, por seu Presidente. A critério da diretoria, a SBPJor poderá abrir escritórios em outras cidades brasileiras ou no exterior.
- $\S 2^{\circ}$ A SBPJor reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus Regulamentos, assim como pela legislação brasileira pertinente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A SBPJor tem como objetivo geral a promoção de estudos interdisciplinares avançados no campo do Jornalismo.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da SBPJor:

- a) contribuir para a reflexão pluralista sobre os problemas emergentes do jornalismo;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento e a revitalização intelectual, mediante o intercâmbio de experiências;
- c) contribuir para a discussão crítica de análises e metodologias de ensino, pesquisa e extensão no jornalismo;
- d) contribuir para o desenvolvimento da produção científica, artística, cultural, informativa e educativa do país;
- e) contribuir para o aprimoramento das instituições democráticas, promovendo e difundindo a liberdade de expressão e pensamento, assim como o livre exercício da Comunicação;
- f) manter intercâmbio com organismos congêneres, em nível regional, nacional e internacional.

Art. 4º - A SBPJor procurará alcançar seus objetivos mediante:

- a) realização de congressos, seminários, encontros, conferências e ciclos de estudos de sobre Jornalismo;
- b) desenvolvimento e patrocínio de pesquisas e atividades no campo do Jornalismo que representem uma contribuição para o progresso da Ciência, da Cultura, da Arte e das instituições vinculadas ao campo do jornalismo;
- c) estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa, do país e do exterior, para o intercâmbio de informações e experiências entre especialistas no jornalismo;
- d) apoio a associações que visem objetivos semelhantes no campo do Jornalismo;
- e) incentivo e assessoramento à formação científica, tecnológica, cultural e artística de cientistas, docentes, profissionais e especialistas do jornalismo, mediante gestões junto a organizações públicas e privadas do país e do exterior, com vistas à concessão de bolsas de estudos, de pesquisas e de trabalho;
- f) edição e publicação de obras e periódicos de jornalismo que abordem temas de conteúdo científico, tecnológico, cultural e artístico;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

- g) produção, edição e distribuição de materiais e/ou produtos em diferentes suportes com vistas à divulgação do conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico na área do Jornalismo;
- h) planejamento e administração de cursos sobre temas científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos relacionados com o Jornalismo e sua interdependência com a Educação, para a informação, a formação e o aperfeiçoamento de docentes, pesquisadores e pesquisadoras na área do Jornalismo;
- i) concessão de prêmios em concursos e festivais de Jornalismo produzidos e realizados no Brasil:
- j) incentivo ao debate público sobre as questões norteadoras do campo jornalístico no contexto social em que se insere a SBPJor;
- k) promoção de outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos da SBPJor.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5° - A SBPJor constitui-se de número ilimitado de associadas e associados que se dedicam a estudos avançados do Jornalismo, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores(as) com nome nos documentos de fundação da SBPJor;
- b) Efetivos(as) com produção científica em jornalismo e/ou com vínculo a projetos de pesquisa em jornalismo;
- c) Beneméritos(as) pertencentes ao quadro social com contribuições, de maneira notável, para o desenvolvimento da SBPJor;
- d) Honorários(as) pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado serviços relevantes à SBPJor ou ao Jornalismo.

Parágrafo $1^{\underline{o}}$ - A associação efetiva segue divisão conforme as seguintes categorias de pesquisadores(as):

Plena - Com doutorado;

Em Formação 1 – Mestres e/ou discentes de doutorado Em Formação 2 – Com graduação e/ou discentes de mestrado

Iniciantes - Estudantes de graduação.

Parágrafo 2º - A distinção de associado e associada Benemérito(a) ou Honorário(a) será conferida por indicação da Diretoria Executiva e após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 6° - Para ser admitido no quadro social da SBPJor, a pessoa interessada deverá declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da SBPJor.

Art. 7° - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas a critério da Diretoria Executiva.

- \S 1.º A Diretoria Executiva informará as razões da recusa de maneira clara e fundamentada.
- § 2.º A pessoa interessada só adquire a condição de Associado(a) Efetivo(a) quando satisfeitas as condições do artigo anterior.
- $\S 3.^{\circ}$ Se, aceita a proposta, verificar-se as informações prestadas como inexatas, ela será anulada, sendo devolvida à pessoa interessada a taxa de inscrição, pela Diretoria



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

Administrativa.

- Art. 8° A pessoa associada que quiser demitir-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, que, na hipótese de pedido de licenciamento, deliberará a respeito.
- $\S~1.^{\circ}$ A pessoa associada que se demitir, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitida, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.
- $\S~2.^{9}$ O prazo para solicitar a readmissão nunca será inferior a um ano, a contar da data em que foi aceita a demissão.
- § 3.º A demissão não isenta o pagamento das contribuições devidas até a data do seu pedido de desligamento.
- $\S~4.^{\circ}$ O pedido de licença, acompanhado de justificativa, não poderá ser menor que um ano.
- Art. 9° -Integrantes do quadro social que não regularizem o pagamento da anuidade ficarão na situação de inatividade.
- § 1.º A situação de inatividade pode ser regularizada se a pessoa associada em débito pagar as anuidades em atraso, sendo prerrogativa da Diretoria Executiva negociar ou parcelar o valor das anuidades não pagas. O valor será devidamente corrigido de acordo com a anuidade do ano corrente, cabendo à Diretoria Executiva processar a readmissão. § 2.º Associados(as) em inatividade não gozarão dos direitos previstos no capítulo V deste Estatuto. Caso exerçam cargos ou funções nos órgãos administrativos da SBPJor, serão deles afastados, cabendo à Diretoria Executiva nomear a substituição por interinos(as) enquanto durar a suspensão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

- Art. 10° São prerrogativas de Associados(as) Efetivos(as) e Beneméritos(as) em pleno gozo dos seus direitos:
- a) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos promovidos pela SBPJor; b) participar, votar e receber voto na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária, discutindo, aprovando ou rejeitando as matérias que forem objeto da convocação;
- c) utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, todos os serviços mantidos pela SBPJor, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;
- d) ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas das Assembleias gerais e de reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Científico, bem como aos livros contábeis da SBPJor;
- e) recorrer junto à autoridade competente, no prazo de 30 dias, contra todo o ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral da SBPJor;
- f) requerer, com a adesão de número pessoas associadas superior a um quinto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) frequentar a sede central da SBPJor e consultar o seu acervo;
- h) propor a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 11º - São deveres das pessoas associadas:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

- a) conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as taxas de anuidade fixadas pela SBPJor, à exceção dos(as) Associados(as) Beneméritos(as) e dos(as) Associados(as) Honorários(as);
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da SBPJor;
- d) comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio e obtenção
- de títulos e diplomas que alterem sua categoria entre as existentes na associação;
- e) zelar pela conservação do patrimônio da SBPJor, indenizando-a, a critério da

Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

- f) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais receber designação;
- g) cooperar com os órgãos diretivos da SBPJor, apresentando sugestões que julguem oportunas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 12º - Pessoas associadas estão sujeitas às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de direitos e exclusão do quadro social quando:

- a) infringirem as disposições deste Estatuto;
- b) desacatarem as decisões emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- c) agirem contra o interesse da SBPJor;
- d) tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da SBPJor.

Art. 13° - As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão dos direitos das pessoas associadas são aplicadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 14° - A pena de exclusão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral, que decidirá quando houver justa causa e após ter sido dado à pessoa associada o direito à ampla defesa

Art. 15º - Por carta registrada, com aviso de recebimento, a pessoa associada será notificada da acusação de infração pela qual responde e poderá, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa, que será apreciada pela Diretoria Executiva, que proferirá sua decisão devidamente fundamentada no prazo máximo de 30 dias. Desta decisão caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura do aviso de recebimento constante da carta registrada. O recurso deverá ser encaminhado à Assembleia Geral, que será especialmente convocada para decidir sobre a exclusão da pessoa associada e que se instalará com a presença de no mínimo 20% dos associados, proferindo deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 16º - Pessoas excluídas do quadro social poderão reingressar na SBPJor, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - A SBPJor será dirigida pelos seguintes órgãos:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares da SBPJor:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Científico.

CAPITULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18° - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da SBPJor, é integrada por todas as pessoas associadas sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral, associados(as) não podem se fazer representar por procuradores(as).

Art. 19° - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á ao menos uma vez por ano, competindo-lhe:

- a) Aprovar, alterar ou rejeitar as contas do exercício e o orçamento para o exercício subsequente;
- b) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;
- c) Destituir qualquer componente da Diretoria Executiva e dos demais órgãos diretivos e eletivos, desde que a proposta seja apresentada por, pelo menos, dez por cento dos e das associado(a)s;
- d) Aprovar e rejeitar, mediante relatório da Diretoria Executiva, a punição ou a exclusão de integrantes do quadro social;
- e) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único - Todas as demais matérias relativas à Associação poderão ser discutidas e deliberadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20° - A Assembleia Geral será convocada por circulares enviadas, por via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

- § 1.º Do edital constará obrigatoriamente:
- a) local e data de realização da Assembleia Geral, que poderá ser realizada presencialmente ou por meio digital;
- b) horário do início da reunião em primeira e segunda convocação;
- c) número de associados exigido para instalação em primeira e segunda convocação;
- d) ordem do dia.
- $\S~2.^{o}$ A Assembleia Geral poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.
- § 3.º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pela Presidência, [trecho retirado: enquanto que a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada] pela Diretoria Executiva ou por ao menos um quinto de integrantes do quadro social que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação, cabendo ao Conselho Administrativo, na hipótese de autoconvocação dos e das associados, verificar se o requerimento atende aos requisitos aqui estabelecidos.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

- $\S~4.^{\circ}$ As reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 10% das pessoas associadas ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos e das associadas presentes.
- $\S 5.^{\circ}$ Para as deliberações referidas no Artigo 19, são necessários os votos da maioria das pessoas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim (sendo admitida a inclusão de outros temas na ordem do dia), que se instalará com a presença de 30% de associados(as) ou, em segunda convocação, com a presença de 20%.
- Art. 21º A sessão da Assembleia Geral será aberta pela Presidência da Diretoria Executiva ou, na falta ou impedimento, por substituto(a) estatutário(a).
- $\S~1.^{\circ}$ Abertos os trabalhos, será passada a Presidência da Assembleia à pessoa associada escolhida pelos presentes, não podendo esta pertencer à Diretoria Executiva.
- $\S~2.^{\circ}$ Quem presidir a Assembleia escolherá uma ou mais pessoas para auxiliar com funções de secretaria.
- $\S~3.^{\circ}$ Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da Assembleia Geral, quer na ordem dos trabalhos, quer na interpretação do Estatuto ou na solução de casos omissos, será dirimida pela mesa, cuja decisão caberá recurso ao Conselho Administrativo.
- § 4.º Constituída a mesa, inicia-se a discussão da ordem do dia, a qual não poderá ser alterada, podendo, no entanto, haver inversão na sua ordem, a critério da Assembleia Geral.
- Art. 22º Todos os assuntos serão decididos pela Assembleia Geral, podendo as votações ser:
- a) por escrutínio secreto;
- b) abertas, pelo processo nominal;
- c) por aclamação.
- Art. 23º Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, seu resultado será aferido pela assinatura no livro de presença.

Parágrafo Único - Cada pessoa associada terá direito a um voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade da presidência da Assembleia Geral.

- Art. 24° Somente poderão participar da Assembleia Geral, votar e receber voto integrantes do quadro social quites com a última anuidade e em pleno gozo de suas prerrogativas.
- Art. 25° Os trabalhos de cada sessão serão registrados no Livro de Atas, cabendo a lavratura da ata ao secretário da Assembleia Geral, o qual deverá assiná-la juntamente com os e as demais componentes da mesa, em função da sua validade para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

- c) Diretor(a) Administrativo(a);
- d) Diretor(a) Científico(a);
- g) Diretor(a) Editorial.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação de acordo com este Estatuto, a legislação do país e o programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- b) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações dos Conselhos Administrativo e Científico;
- c) elaborar e alterar o Regimento Interno, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral:
- d) criar e dissolver núcleos regionais, grupos de trabalho, comissões e comitês, permanentes ou não, aprovando os Regulamentos respectivos;
- e) apreciar as propostas de admissão de associados(as) e aplicar-lhes as penalidades contidas neste Estatuto, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral;
- f) submeter à Assembleia Geral o orçamento anual da Associação para o exercício subsequente, e o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;
- g) determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para o pagamento das despesas orcamentárias;
- h) admitir e demitir funcionários(as), nos termos da previsão orçamentária homologada pela Assembleia Geral;
- i) convocar a Assembleia Geral e estabelecer sua data;
- j) fixar o valor da anuidade e de outras taxas;
- l) apresentar à Assembleia Geral relatórios e balancetes devidamente verificados por contador credenciado;
- m) ter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes aos bens e propriedades, títulos e direitos que constituem o patrimônio da SBPJor;
- n) ceder ou trocar bens móveis ou imóveis, observado o disposto na alínea c do Art. 19 e sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados;
- o) adquirir ou receber em locação bens imóveis;
- p) propor à Assembleia Geral a celebração de convênios com entidades de ensino, científicas, culturais, tecnológicas e sociais;
- q) propor nomes para Associados(as) Beneméritos(as) ou Honorários(as) a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 28º A Diretoria Executiva não pode transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens da SBPJor ou, ainda, contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.
- § 1° Integrantes da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SBPJor, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do presente Estatuto.
- § 2º A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em três anos.
- Art. 29º Integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.
- Art. 30° As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 31° A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, de acordo com calendário aprovado no início de cada ano, e extraordinariamente sempre que



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

necessário, mediante convocação feita pela Presidência ou pela maioria dos(as) integrantes.

- $\S~1.^{\circ}$ O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem causa justificada por escrito, implicará na exoneração, a critério da Diretoria Executiva.
- § 2.º A vaga aberta na forma do parágrafo anterior ou, ainda, por renúncia, licença, destituição ou morte, será preenchida com a nomeação aprovada pelos Conselhos, por proposta da Diretoria Executiva, com exceção da Presidência, ocupada pela Vice-Presidência
- § 3.º A solicitação de licença de qualquer cargo administrativo não poderá ser superior a noventa dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Diretoria Executiva, procedendo-se a substituição imediata se persistir o impedimento.
- § 4.º Ao autorizar a licença de qualquer integrante, a Diretoria Executiva deve nomear, interinamente, substituto(a), garantindo continuidade às atividades programadas.
- Art. 32° Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, os Conselhos nomearão uma diretoria interina.
- Art. 33º Em caso de perda do mandato ou renúncia, o(a) associado(a) não poderá ser eleito(a) para qualquer cargo ou função de administração durante cinco anos.

Art. 34º - Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

- a) convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas;
- c) representar a SBPJor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, outorgar poderes específicos a outrem;
- d) prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e pelos Conselhos Administrativo e Científico;
- e) supervisionar a administração da SBPJor, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- f) zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos que vierem a ser adotados;
- g) propor aos Conselhos Administrativo e Científico nomes de pessoas associadas que devem completar a Diretoria Executiva, em caso de vacância ou renúncia;
- h) vetar as resoluções da Diretoria Executiva, quando contrárias aos interesses da SBPJor ou quando ferirem direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, recorrendo-se aos Conselhos, no prazo máximo de dez dias;
- i) assinar ofícios, comunicações, representações e documentos redigidos que não sejam de mero expediente;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da SBPJor;
- l) realizar os atos de administração que a outro(a) foram atribuídos, sempre em harmonia com os demais diretores;
- m) admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, com prévia autorização da Diretoria Executiva;
- n) ordenar pagamentos, conforme disposições deste Estatuto, não sendo a SBPJor responsável por despesa feita sem autorização regular;
- o) assinar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe a SBPJor, observadas as



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

disposições deste Estatuto;

p) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, antes da sua apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 35º - São atribuições da Vice-Presidência:

- a) substituir o(a) presidente nos impedimentos ou faltas;
- b) auxiliar a Presidência na execução de tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva;
- c) Propor e coordenar projetos especiais em parceria com empresas, ONGs e agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da SBPJor;
- d) Captar recursos para a realização das atividades regulares da sociedade, especialmente seu encontro anual, seus simpósios regionais e outros eventos que venham a ser propostos.

Art. 36º - São atribuições da Diretoria Administrativa:

- a) receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas, em conta nominal da SBPJor;
- b) submeter à Diretoria Executiva as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa;
- c) ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis da SBPJor;
- d) efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva, expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- e) gerir, juntamente com a Presidência, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da SBPJor;
- f) assinar cheques e obrigações de sua competência;
- g) organizar balancetes e contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- h) auxiliar a Presidência na execução das tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.
- i) organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva;
- j) redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria Executiva,
- l) assinar, juntamente com a Presidência, os documentos expedidos quando a situação assim o exigir;
- m) ter sob sua guarda o arquivo, o registro das pessoas associadas, os livros de atas e de presença, mantendo-os sempre atualizados;
- n) supervisionar a correspondência da SBPJor;
- o) preparar o expediente da Diretoria Executiva, inclusive relatórios e programas de atividades científicas, culturais, desportivas e sociais;
- p) providenciar o registro de documentos para uso da entidade.

Art. 37º - São atribuições da Diretoria Científica:

- a) Formular e supervisionar a implementação da política científica da SBPJor;
- b) Acompanhar e organizar atividades em conjunto com as Redes de Pesquisa;
- c) Publicar a chamada de trabalhos para o Encontro anual, bem como organizar todo o processo de avaliação e finalização das sessões livres, coordenadas e coordenadas de Rede.

Art. 38º - São atribuições da Diretoria Editorial:

a) Supervisionar o Programa Editorial da SBPJor, assegurando a publicação e circulação de



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

livros, revistas, fascículos, boletins, material audiovisual, sítios web e outros materiais impressos ou eletrônicos que assegurem o registro e a circulação do conhecimento comunicacional produzido pelos diversos organismos mantidos pela SBPJor;

- b) Acompanhar e avaliar o processo de produção e distribuição da BRAZILIAN JOURNALISM RESEARCH, submetendo à Diretoria Executiva e ao Conselho Científico nomes para a designação da Comissão Editorial, de acordo com o Regimento da BJR;
- c) Manter a continuidade da coleção de coletâneas dos encontros anuais da SBPJor e de outros eventos promovidos;
- d) Captar recursos e buscar parcerias que viabilizem o Programa Editorial da SBPJor;
- e) Comercializar os espaços disponíveis nas publicações da SBPJor, captando anúncios pagos ou realizando permutas que garantam a divulgação das edições da sociedade em veículos mantidos por entidades congêneres;
- f) Compor e presidir, a partir da indicação da Diretoria Executiva, o Conselho Editorial da Editora SBPJor Luiz Gonzaga Motta, e garantir a realização de editais para publicação de livros dos(as) associados(as).

CAPÍTULO 11 DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 39º - O Conselho Científico será integrado por personalidades dotadas de evidente reconhecimento acadêmico no campo do jornalismo.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será composto por 7 (sete) integrantes.

Art. 40° - Compete ao Conselho Científico emitir pareceres técnicos ou científicos sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, com vistas à definição de metas e programas que viabilizem a integração nacional de associados(as) da SBPJor e sua participação na comunidade científica brasileira e internacional.

Art. 41º - O Conselho Científico reunir-se-á durante as atividades do Encontro Anual da SBPJor, com a finalidade de fazer um balanço crítico das atividades da sociedade, podendo ser acionado periodicamente pela Presidência da Associação e ou autoconvocar-se através de consultas virtuais sobre projetos em discussão no âmbito da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 42º - O Conselho Administrativo será integrado por personalidades dotadas de evidente reconhecimento acadêmico no campo jornalístico.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) integrantes.

At. 43° - Compete ao Conselho Administrativo emitir pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, assessorar a Diretoria Administrativa e aprovar as contas da Diretoria.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 44° - A eleição de integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Científico será efetuada por voto secreto durante a Assembleia Geral da SBPJor. O mandato dos Conselhos Administrativo e Científicos será de dois anos, sendo possível



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

uma recondução.

Art. 45º - A posse da diretoria eleita ocorrerá, de forma automática, no dia 1º de março do ano seguinte à eleição.

Parágrafo Único - No período compreendido entre a eleição e a posse, integrantes da Diretoria Executiva com mandato em vigor promoverão a transição para a diretoria eleita. Também durante este período, a Diretoria Executiva convocará e realizará Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas do último ano do seu mandato.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO

Art. 46° - O patrimônio social será constituído por bens imóveis e móveis, adquiridos, recebidos em doação ou legados, e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Art. 47° - O patrimônio social só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 48° - Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade devem, obrigatoriamente, ser comunicados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes.

Art. 49° - Constitui receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento, como:

- a) contribuição dos associados;
- b) auxílios, subvenções, doações ou legados;
- c) bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
- d) aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais.

Art. 50° - Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto e no orçamento.

Art. 51° - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às pessoas associadas além das determinadas expressamente no presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52º - Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos sociais, previstos ou não no orçamento.

Art. 53º - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Até novembro de cada ano a proposta orçamentária, para o exercício subsequente, será encaminhada pela Diretoria Executiva para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO DA SBPJOR

Art. 54º - A dissolução da SBPJor só poderá ser decidida em Assembleia Geral



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,90

Extraordinária, especificamente convocada, por dois terços, no mínimo, das pessoas associadas, mediante edital remetido com três meses de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta das pessoas associadas, transferirá o patrimônio social a fundos de reserva à entidade congênere brasileira que esteja legalmente registrada.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - Integrantes do quadro social não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações legais da entidade.

Art. 57° - Integrantes dos Conselhos Administrativo e Científico e da Diretoria Executiva não poderão receber salário ou vencimentos nem auferir lucros ou vantagens materiais de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

Art. 58º - A assinatura de convênios ou filiação da SBPJor a qualquer entidade nacional ou internacional será decidida pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, e só será aprovada se não implicar qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da Associação.

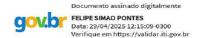
Parágrafo Único - Matérias dessa natureza deverão ser apreciadas previamente pelo Conselho Administrativo, antes da sua homologação pela Assembleia Geral.

Art. 59º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 60° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Científico eleitos em 10 de novembro de 2023 será estendido até 28 de fevereiro de 2026, considerando as novas regras relativas à eleição e posse estabelecidas no artigo 45.



Visto do advogado: Pedro Leal Fonseca OAB/SP 290.323



Felipe Simão Pontes Presidente da SBPJor